



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 243/2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Integração, para aumento da arrecadação, valorização da produção primária, do comércio e indústria local, autoriza e define premiação, e dá outras providências.

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar campanha para elevar o índice de participação na arrecadação estadual e o percentual da arrecadação própria em relação ao total da receita.

Parágrafo Único - A campanha de que trata este artigo consiste em estimular, esclarecer e premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços, contribuintes municipais e pessoas jurídicas.

Art. 2º - Para os fins da presente Lei, será considerado documentos fiscais, de acordo com cada categoria:

a) CONSUMIDORES - a nota fiscal e ticket de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, ao consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS, estabelecida no Município, emitidas a partir de 01 de junho de 2009;

b) USUÁRIO DE SERVIÇO - a nota fiscal de prestador de serviço, com inscrição municipal neste Município, emitidas a partir de 01 de junho de 2009;

c) PRODUTORES RURAIS - a nota fiscal de venda, acompanhada da contra-nota, ou guia de arrecadação do produtor rural com inscrição estadual neste Município, emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desde 01 de junho de 2009, ficando excluídas notas de transações efetuadas entre produtores deste Município;

d) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS - a guia de recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Quaisquer Naturezas), ITBI (Imposto Transferência de Bens Imóveis), e IPVA (Placas do Município) e Contribuição de Melhoria, quitada no exercício de 2009, até o término da campanha, neste Município;

e) PESSOAS JURÍDICAS - a nota fiscal de mercadorias e prestação de serviços, fornecida a pessoa jurídica, proveniente de empresas com inscrição neste Município, emitida a partir de 01 de junho de 2009.

Parágrafo Único - Para efeito da letra “e”, não será aceita nota fiscal de mercadorias para revenda.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela aos interessados, mediante comprovação dos valores abaixo descritos:

a) – Consumidores, Usuários de Serviços e Contribuintes Municipais - R\$ 100,00 (cem reais);

b) – Produtores Rurais - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

c) – Pessoa Jurídica - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º - Por ocasião da apresentação de uma via do documento fiscal, esta poderá ser examinada por parte de quem a recebe e, sendo autêntica, será rubricada e carimbada com sinal da campanha.

§ 2º - Os documentos fiscais indicados na letra a, do ARTIGO 2º, desta Lei, ficarão em poder da Prefeitura.

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante apresentação dos comprovantes especificados no Artigo 2º, desta Lei, na Secretaria Municipal da Fazenda, ou onde esta determinar, em horário comercial.

Art. 5º - A cautela, devidamente identificada, será confeccionada, controlada e entregue em ordem crescente de numeração, por meio da Secretaria da Fazenda, inserindo na mesma um convite à atualização dos débitos tributários na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A campanha instituída pela presente Lei ofertará, mediante sorteio, os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO	1 moto serra
2º PRÊMIO	1 geladeira
3º PRÊMIO	1 lavadora de roupas
4º PRÊMIO	1 "televisor 20"
5º PRÊMIO	1 fogão 4 bocas
6º PRÊMIO	1 forno elétrico
7º PRÊMIO	1 lava louças
8º PRÊMIO	1 rádio gravador com CD
9º PRÊMIO	1 jogo de panelas
10º PRÊMIO	1 jogo de talheres
11º PRÊMIO	1 jogo de pratos
12º PRÊMIO	1 furadeira elétrica.

Art. 7º - A Comissão Julgadora para acompanhar a realização dos sorteios previstos no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, devendo cada entidade ou órgão indicar 01 (um) representante, a saber:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante do Comércio e da Indústria;
- d) um representante dos Produtores Rurais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de Portaria, oficializará o nome dos membros da Comissão, representantes indicados por suas entidades.

Art. 8º - A campanha para aumento de arrecadação dar-se-á por encerrada em 26 de maio de 2010.

§ 1º - As notas participantes do sorteio (a,b,c,d,e), citadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 2º, deverão ter datas entre 01 de junho de 2009 e 26 de maio de 2010.

§ 2º - A troca de notas por cautelas poderá ser feita até às 17:00 horas do dia 26 de maio de 2010, na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O sorteio dos prêmios será realizado nas comemorações do 18º aniversário de emancipação deste Município e 15º Festa do Agricultor, às 17:00 horas do dia 30 de maio de 2010, na praça central.

§ 1º - O sorteio dos prêmios será feito com a esfera metálica e as pedras do jogo de bingo;

§ 2º - O primeiro número sorteado corresponderá à unidade; o segundo, à dezena; o terceiro à centena; o quarto ao milhar e, assim, sucessivamente, até completar o número de algarismos necessários.

§ 3º - A cautela premiada é, automaticamente, excluída do restante dos sorteios.

§ 4º - Para receber o prêmio o contemplado, se possuir débitos tributários com o Município, poderá saldá-los em cinco (5) dias úteis.

§ 5º - O direito ao recebimento do prêmio prescreve em trinta (30) dias contados da data do sorteio. Sobrevindo a prescrição, fará jus ao prêmio a cautela de número imediatamente inferior, atendidas as disposições da presente Lei.

§ 6º - Serão sorteados, pela ordem, o décimo segundo prêmio, o décimo primeiro, o décimo, o nono, o oitavo, o sétimo, o sexto, o quinto, o quarto, o terceiro, o segundo e, por último, o primeiro, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, deste Artigo.

Art. 10º - As empresas, Prefeitura e colégios, assumem o compromisso da divulgação, pelos meios possíveis, da campanha instituída por esta Lei.

Parágrafo Único – A divulgação deveram ser feitas através de cartazes, panfletos jornais, rádios e outros meios de comunicação.

Art. 11º - Fica o Município autorizado a doar os prêmios relacionados no Artigo 6º desta Lei.

Art. 12º - rt.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas até o limite máximo de R\$7.000,00 (sete mil reais) para aquisições dos prêmios, cautelas e divulgação, na dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 13 de outubro de 2009.

ODONE KLOPPENBURG,
Prefeito Municipal.

SEVERINO ALOÍSIO LEHMEN
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se: